



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2026



15:47 h

"Dispõe sobre o direito do munícipe à abertura de requerimento por falta de manutenção de vias públicas ou ausência de iluminação pública e estabelece a compensação tributária do IPTU em caso de não atendimento pelo Poder Executivo no prazo legal, no município de Biritiba mirim e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica assegurado ao munícipe o direito de registrar requerimento administrativo junto à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim quando constatada a falta de manutenção da via pública ou a ausência ou deficiência de iluminação pública na rua onde reside.

Art. 2º

O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- I – Fotografia atual da via pública ou do ponto de iluminação que demonstre a irregularidade;
- II – Identificação do endereço completo da rua afetada;
- III – identificação do requerente, nos termos da legislação administrativa municipal.

Art. 3º

Protocolado o requerimento, o Poder Executivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar o serviço solicitado, compreendendo:

- I – Manutenção, recuperação ou reparo da via pública; e/ou
- II – Instalação, reparo ou restabelecimento da iluminação pública.

Art. 4º

O não atendimento do requerimento no prazo previsto no artigo anterior, sem justificativa técnica devidamente fundamentada e comunicada ao requerente, assegurará aos munícipes residentes na rua afetada o direito à isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício fiscal subsequente.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo alcançará exclusivamente os imóveis localizados na rua objeto do requerimento não atendido.

Art. 5º

A concessão da isenção do IPTU não afasta a obrigação do Município de realizar o serviço solicitado, que deverá ser executado com prioridade, ainda que após o prazo legal.

Art. 6º

A Secretaria Municipal competente deverá manter registro público dos requerimentos protocolados, contendo:

- I – Data do protocolo;
- II – Objeto do pedido;
- III – prazo para atendimento;
- IV – Status da execução;
- V – Eventual concessão de isenção tributária.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 7º

A isenção prevista nesta Lei não se aplica quando:

- I – A impossibilidade de execução do serviço decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- II – A via pública estiver localizada em área irregular ou não incorporada oficialmente ao patrimônio viário do Município, mediante justificativa formal do Executivo.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão da isenção e controle dos requerimentos.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 26 de Janeiro de 2026.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao munícipe mecanismo administrativo eficaz para exigir do Poder Público Municipal a prestação adequada dos serviços essenciais de manutenção de vias públicas e iluminação pública, estabelecendo medida compensatória de natureza excepcional nos casos de omissão injustificada da Administração.

É dever constitucional do Município, nos termos dos artigos 30, incisos I e V, da Constituição Federal, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se incluem, de forma inequívoca, a conservação das vias públicas e a iluminação urbana, serviços estes diretamente vinculados ao direito fundamental à mobilidade, à segurança pública e à dignidade da pessoa humana.

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU possui entende-se como tributo vinculado ao dever do Poder Público de garantir infraestrutura urbana mínima. O munícipe, ao cumprir regularmente sua obrigação tributária, legitima-se a exigir do Município a efetiva contraprestação dos serviços básicos, não sendo razoável que arque com a carga tributária sem que haja a correspondente atuação estatal.

A realidade do Município de Biritiba Mirim demonstra, de forma reiterada, a deficiência na manutenção de vias e na prestação do serviço de iluminação pública, situação que compromete a segurança da população, gera prejuízos materiais, amplia riscos de acidentes e transmite à sociedade sensação de abandono do espaço urbano. Tais falhas não decorrem da ausência de arrecadação, mas sim da ineficiência na aplicação dos recursos públicos arrecadados junto aos próprios municípios.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

O mecanismo previsto no projeto — registro de requerimento administrativo instruído com prova fotográfica e concessão de isenção tributária apenas em caso de omissão injustificada — não possui natureza arrecadatória negativa, tampouco objetiva reduzir receitas do Município. Ao contrário, tem caráter indutor, pedagógico e corretivo, funcionando como instrumento de pressão legítima para que o Poder Executivo cumpra suas obrigações legais e constitucionais com os recursos já disponíveis.

Importa destacar que a isenção do IPTU prevista no projeto é condicionada, excepcional e localizada, aplicando-se somente aos imóveis situados na rua afetada e exclusivamente nos casos em que o Poder Executivo, mesmo cientificado formalmente, deixa de agir dentro do prazo razoável estabelecido em lei, sem apresentar justificativa técnica idônea.

Dessa forma, não se trata de renúncia indiscriminada de receita, vedada pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mas de mecanismo legal de responsabilização administrativa, plenamente compatível com o artigo 14 da referida norma, uma vez que a perda de arrecadação somente ocorrerá em razão de conduta omissiva do próprio Poder Executivo, que pode ser evitada com a simples execução do serviço público devido.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não exime o Município de realizar a obra ou o serviço. Mesmo diante da eventual concessão da isenção, permanece íntegra a obrigação administrativa de execução da manutenção ou da iluminação pública, evidenciando que a medida não visa compensação financeira permanente, mas sim restabelecer o equilíbrio entre arrecadação tributária e prestação do serviço público.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, o projeto encontra respaldo nos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, ao criar instrumento normativo que combate a inércia administrativa e valoriza o bom uso dos recursos públicos arrecadados.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ademais, a previsão de registro formal dos requerimentos e de controle administrativo dos prazos reforça a transparência e a publicidade dos atos da Administração, permitindo fiscalização pelo Poder Legislativo, pelos órgãos de controle e pela própria sociedade civil.

O Projeto de Lei, portanto, não representa ameaça ao equilíbrio fiscal do Município, mas sim ferramenta de gestão responsável, capaz de estimular o Poder Executivo a cumprir sua função essencial: aplicar corretamente os tributos arrecadados em benefício direto da população.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a proposta atende ao interesse público, respeita o ordenamento jurídico vigente e se apresenta como medida legítima e necessária para garantir que os munícipes de Biritiba Mirim recebam, de forma efetiva, os serviços básicos correspondentes aos tributos que regularmente recolhem.

Por essas razões, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 26 de Janeiro de 2026.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos